

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 12/07/2013, às 12:28
 Gigiola Ansiliero, Mat. 257129



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao inciso II do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior desde que respeitado o princípio da reciprocidade e que o país de origem não tenha quantitativo de médicos/habitante inferior ao Brasil; e" (NR)

Justificação

A reciprocidade é princípio constitucional não podendo ser excluída a sua observância em legislação que trata de relações internacionais, ainda que em parte. Não é admissível que o médico estrangeiro exerça a profissão no Brasil sem que o médico brasileiro tenha o mesmo direito no correspondente país estrangeiro.

É inadmissível socialmente que o Brasil penalize países que tem número percentual de médicos inferior ao Brasil.

Sala de sessões, em 8 de Julho de 2013.



Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

Senado Federal	Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirá esta cópia pela emenda	original devidamente assinada pelo Autor
até o dia <u>05/08/13</u>	<u>Assinatura</u>
<u>Armando Vergílio</u>	<u>Assinatura</u>
<u>Matrícula 3215-5816</u>	<u>Telefone</u>
<u>Assinatura</u>	<u>Assinatura</u>